CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA - ILPI

ID TCES: 2026.007E0700001.17.0003

(Protocolo Digital n° 30114/2026)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTRO CAPIXABA DE ACOLHIMENTO AO IDOSO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **Município de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edival José Petri, Km 21,5, n.º 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.142.694/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito **LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTRO CAPIXABA DE ACOLHIMENTO AO IDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.162.929/0001-20, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 09, Bairro Santa Rita, Marataízes/ES, CEP nº 29345-000, neste ato representado legalmente pelo Sr(a) **EDINELIA FRANCISCO BARRETO**, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº 9303/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de instituição de longa permanência para pessoa idosa, ILPI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, Protocolo Digital nº 30114/2026 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Credenciamento;

1.2.3. O Termo de Credenciamento;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato** ou documento equivalente, prorrogável por iguais e sucessivos períodos pelo período de até dez anos, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua vantajosidade.
2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de contratação de instituição de longa permanência para pessoa idosa – ILPI, visando garantir o cumprimento das legislações pertinentes aos direitos dos idosos, para atendimento dos idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
2.3. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam nos itens 7 a 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 127.200,00(Cento e vinte se sete mil e duzentos reais);**

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

7.2.O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Anchieta para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços no prazo e condições descritos no item "7" do Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou CAGEFAN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que impacte na execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em face da seguinte justificativa:

> "Em que pese os serviços serem de suma importância e terem certa complexidade, trata-se de uma contratação que advém de um procedimento auxiliar (credenciamento) em que diversas empresas/instituições, em tese, estarão credenciadas, podendo ser acionadas a qualquer momento em virtude das necessidades das Secretarias Requisitantes e, caso alguma contratada deixe de prestar os serviços parcial ou totalmente.
> Igualmente, o edital, Termo de Referência e o próprio contrato deixam claro as punições ao contratado em virtude de possíveis problemas ou inexecuções contratuais, inclusive quanto às multas, podendo estas serem acionadas, se necessário."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

12.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 12.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2 deste contrato.

12.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 12.3.

12.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
SEMAS	02190824100262104	33903953000	166100000011	3344

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.2. O extrato do instrumento contratual também será publicado em Diário Oficial utilizado comumente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente termo contratual.

Anchieta/ES, 03 de Novembro de 2026.

Leonardo Antonio Abrantes:06859354771
Assinado de forma digital por Leonardo Antonio Abrantes:06859354771
Dados: 2026.11.03 14:51:52 -03'00'

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDINELIA FRANCISCO BARRETO
Data: 03/11/2026 14:14:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edinelia Francisco Barreto
Centro Capixaba de Acolhimento ao Idoso Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I DO CONTRATO

(TERMO DE REFERÊNCIA)

(Protocolo Digital n° 9.303/2026)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

1. UNIDADES REQUISITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS);

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de Vagas em Instituição de Longa Permanência para a Pessoa Idosa - ILPI, para idosos de Graus de Dependência I, II e III, através de Credenciamento conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Considerando a imprevisibilidade do surgimento de novas demandas e decisões judiciais, a contratação se dará através de Chamamento Público com credenciamento.

2.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, enquadrando-se nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.260, de 27 de junho de 2022.

2.5. Por tratar-se de serviço contínuo o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos pelo período de até dez anos, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua vantajosidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretendida aquisição visa contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, para idosos de Graus de Dependência I, II e III, advindas da demanda surgida na municipalidade, especialmente por meio de medidas judiciais.

3.2. Visa ainda garantir o cumprimento das legislações pertinentes aos direitos dos idosos, para atendimento dos idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.3. Nos anos de 2024 e 2025, as contratações foram realizadas através de credenciamento que atendeu plenamente as necessidades da municipalidade.

3.4. Considerando que a situação da pobreza, somado a privação de acesso a direitos e recursos, contribuem para fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários;

3.5. Considerando a responsabilidade do município de Anchieta para o cumprimento das legislações que normatizam o atendimento ao idoso, em especial, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009) e a Lei Municipal de 06 de dezembro de 2004);

3.6. Insta destacar que o serviço a ser executado pela empresa deve estar diretamente relacionado ao serviço de acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283 3.1), e ainda de acordo com as orientações da NOB-RH/SUAS, Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, cuidado e atenção à saúde dos idosos.

3.7. Desta forma, para atendimento de Cumprimento de Decisão judicial, medidas protetivas e demais demandas existentes na municipalidade e com base nas considerações realizadas deve ser contratada instituição de longa permanência para pessoa idosa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição do objeto:

CÓD	DESCRIÇÃO	UN	Qta máx/ Vagas por mês	Qta meses	TOTAL	Valor mensal	Valor Total

47162	VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA-ILPI (GRAU I) Para idosos de ambos os sexos, localizada preferencialmente no município ou até 100 KM de distância da sede de Anchieta, que atenda idosos com grau I de dependência, contendo todas as formas de cuidado e conforme regulamento técnico para funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa (RDC283), de acordo com o especificado no Termo de Referência.	UN	20	12	240	R$ 6.600,00	R$ 1.584.000,00

47166	VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA-ILPI (GRAU II) Para idosos de ambos os sexos, localizada preferencialmente no município ou até 100 KM de distância da sede de Anchieta, que atenda idosos com grau II de dependência, contendo todas as formas de cuidado e conforme regulamento técnico para funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa (RDC283), de acordo com o especificado no	UN	20	12	240	R$ 7.500,00	R$ 1.800.000,00

	Termo de Referência						
47167	VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA-ILPI (GRAU III) Para idosos de ambos os sexos, localizada preferencialmente no município ou até 100 KM de distância da sede de Anchieta, que atenda idosos com grau III de dependência, contendo todas as formas de cuidado e conforme regulamento técnico para funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa (RDC283), de acordo com o especificado no Termo de Referência	UN	10	12	120	R$ 10.600,00	R$ 1.272.000,00
Total geral: R$ 4.656.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais)							

4.1.1. Os valores acima foram apurados pela Coordenação de Compras, conforme Mapa Comparativo.

4.2. Contratação de Vagas em Instituição de Longa Permanência para a Pessoa Idosa - ILPI, para idosos de Graus de Dependência I, II e III.

4.2.1. Considerando a imprevisibilidade do surgimento de novas demandas e decisões judiciais, a contratação se dará através de Chamamento Público com credenciamento.

4.2.2. A ILPI deve estar inserida no raio de no máximo 100Km de distância do Município de Anchieta. Preferencialmente em áreas residenciais, comunitárias, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem

distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do idoso a ser atendido.

4.2.2.1. O estabelecimento da distância máxima da localização da instituição é necessária, considerando a necessidade de manter a maior proximidade possível com o idoso residente, para que não

haja maiores perdas de vínculos familiares,comunitários e afetivos, além do contato e das visitas e de fiscalização da Secretaria de Assistência Social.

4.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, enquadrando-se nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.4. O serviço que será executado pela Instituição está relacionado, diretamente ao serviço de acolhimento institucional para idosos com grau de dependência conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da ANVISA (RDC 283), oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, vestuário, lazer, atividades terapêuticas, cuidado e atenção básica à saúde dos idosos:

Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

4.5. A necessidade de moradia compreende: direito de permanência na Casa de Repouso, direito de dormitório, que deve possuir de 02 a 04 pessoas com área mínima de 5,50m2 por cama, incluindo área para guarda roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m²; sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9.0m²; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR 9050ABNT; sala de multiuso, refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

4.6. A necessidade de alimentação compreende: direito a receber no mínimo 06 (seis)refeições por dia, sendo elas café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. Essas, deverão ser preparadas a fim de suprir as necessidades nutricionais do idoso respeitando a prescrição do médico ou nutricionista e os aspectos culturais locais.

4.7. A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, acesso aos produtos de limpeza e de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas; A necessidade de ter fornecido

pela contratada materiais de higiene pessoal: sabonete, shampoo, loção corporal, creme dental e outros materiais pertinentes à higiene pessoal;

4.8. A necessidade do fornecimento pela contratada, de no mínimo 05 (cinco) unidades diárias de fraldas descartáveis geriátricas para atendimentos de cada idoso institucionalizado.

4.9. A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc) segundo a limitação de cada idoso;

4.10. A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente e acompanhamento hospitalar. A equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta deve ser composta por no mínimo: coordenador/administrador, cuidador, psicólogo e assistente social. Nas consultas de rotina, procedimentos especializados e/ou casos que se fizerem necessários a internação do idoso, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional da instituição para acompanhar o idoso.

4.10.1. As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública deverão ser providenciadas pela Instituição, estando a Secretaria de Assistência Social, isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação, alimentação de alto custo, fraldas geriátricas e outros dispositivos para os idosos acolhidos.

4.11. A fim de garantir excelência de cuidado, a instituição deve selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprios ou terceirizados) que garantam atenção às necessidades dos idosos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência dos idosos, conforme art. 13 da Política Nacional de ILPI's e NOB-RH/SUAS:

A – Pequeno porte de 15 a 20 idosos;

B – Médio porte de 21 a 60 idosos;

C – Grande porte acima de 60 idosos.

4.12. A instituição deve ter mínimo:

01 (um) responsável técnico de nível superior, preferencialmente da área de saúde.

Cuidadores profissionais: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos com grau de dependência I; 01 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos com grau de

dependência II; 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) idosos com grau de dependência III, por turno de trabalho.

4.13. Os cuidadores profissionais devem possuir formação e atualização para cuidadores de idosos com abordagem de temas na área, que podem auxiliar na condução da tarefa de cuidar. Quanto à contratação dos cuidadores profissionais sugere-se verificação de experiência profissional, com referências anteriores e confirmação de histórico com antigos empregadores.

4.14. Deve ser garantido um profissional para realizar atividade física e de lazer com os idosos, preferencialmente Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, como também um profissional da área de enfermagem (auxiliar ou técnico) para acompanhamento dos idosos e um nutricionista para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio. Considerando a necessidade do institucionalizado, que seja garantido um profissional de nível superior com formação em Psicologia e Serviço Social em composição a equipe técnica da empresa.

4.15. Salienta-se ainda a necessidade de profissionais para o serviço de limpeza e lavanderia, profissionais para o preparo da alimentação.

4.16. Ademais, é de suma importância manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art.50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003, bem como que seja realizada, periodicamente, processo de avaliação geriátrica pela escala Katz, que é dado para avaliar o estado funcional e Atividades Básicas da Vida Diária (ABVD), como banho, vestir, transferência, controle dos esfíncteres e alimentação, fatores que determinam a autonomia do idoso, por profissional qualificado. Tais dados devem ser encaminhados mensalmente a Secretaria de Assistência Social de Anchieta.

5. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender a demanda por vagas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência - ILPI, será adotado o credenciamento, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

> "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

5.2. Justifica-se a viabilidade do referido procedimento, já que no município de Anchieta – E.S, existe demanda evidentemente crescente de pessoas idosas, potenciais público alvo do referido objeto. Desta forma, ampliando o número de ILPIs participantes asseguramos uma expectativa maior de capacidade de

atendimento, o que é possível já que temos um número expressivo de ILPIs nos municípios num raio de 100 km, como

Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, que também serão contemplados neste certame.

5.3. Destaca-se também que nos últimos anos o município tem adotado essa forma de contratação que tem atendido o interesse público e sido eficiente para a necessidade em questão.

5.4. Conclui-se que, o intuito em adotar o credenciamento como instrumento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos específicos, aumentando, o número de participantes em prol do interesse público, disponibilizando maior rede possível de prestadores do serviço, garantindo o atendimento da demanda, já que evidenciamos um crescimento da quantidade de pessoas idosas no município, potenciais público alvo do objeto deste certame

5.5. Não serão admitidos à participação do credenciamento:

Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, no tempo do credenciamento, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Anchieta-ES, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Anchieta-ES, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato ou de termo equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. Recomenda-se que a empresa siga as orientações constantes no Guia de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2. Não aplicável

Da exigência de carta de solidariedade:

6.3. Não aplicável.

Subcontratação:

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

Garantia da contratação:

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação técnica

6.6. Para fins de qualificação técnica, será exigido do proponente com a melhor proposta:

6.6.1. Atestado de Capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa física e/ou jurídica, para os quais já tenha as licitantes executado os serviços objeto dessa licitação, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.

6.6.2. O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo ainda a assinatura do representante legal; o CNPJ, telefone de contato; e-mail e endereço da pessoa jurídica, público ou privada, responsável pela emissão do certificado e data de emissão do documento;

6.7. Para fins de assinatura do contrato:

6.7.1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003.

6.7.2. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município onde a empresa está localizada;

6.7.3. Certidão de Vistoria emitida pelo corpo de Bombeiros;

6.7.4. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

6.7.5. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

6.7.6. Os profissionais que compõe o quadro técnico da instituição, no ato do credenciamento, deverão estar inscritos em seus respectivos conselhos de classe, se for o caso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Serviço

7.1.1. A vaga deverá ser disponibilizada para os acolhidos no prazo máximo de 48h após o recebimento da solicitação devidamente assinada

e autorizada pela pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

7.1.2. Considerando o número de vagas disponível, a contratada deverá atender de prontidão quando acionada, em situação emergencial;

7.1.3. O serviço deverá contemplar acolhimento institucional integral e ininterrupto ao idoso (assistência 24 horas), devendo estar inserido no raio de no máximo 100Km de distância do Município de Anchieta, preferencialmente em áreas residenciais, comunitárias, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do idoso a ser atendido.

7.1.4. O estabelecimento da distância máxima da localização da instituição é necessário, considerando a necessidade de manter a maior proximidade possível com o idoso residente, para que não haja maiores perdas de vínculos familiares e afetivos.

7.1.5. A instituição deverá

7.1.5.1. Garantir moradia, compreendendo: direito de permanência na Casa de Repouso, direito de dormitório, que deve possuir de 02 a 04 pessoas com área mínima de 5,50m2 por cama, incluindo área para guarda roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m²; sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9.0m²; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR 9050ABNT; sala de multiuso, refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada;

7.1.6. O Edital de Chamamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, caso haja interesse da Secretaria de Assistência Social.

7.1.7. As solicitações das vagas será realizada por meio dos e-mails institucionais abaixo:

7.1.7.1. Secretaria de Assistência Social: assistencia.social@anchieta.es.gov.br;

7.1.8. O serviço que será executado pela empresa está relacionado diretamente ao serviço de acolhimento institucional para idosos

com grau de dependência I, II e III, conforme regulamento técnico para funcionamento das Instituições de Longa permanência para idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283 de 23 de setembro de 2005):

7.1.9. Deve seguir as orientações da NOB-RH/SUAS, Estatuto do Idoso (Lei 10741/03 e conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) oferecendo atenção integral ao institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, cuidado e atenção à saúde, lazer e acesso aos direitos dos idosos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Anchieta/ES.

7.1.10. A instituição deverá observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde, bem como:;

7.1.11. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

7.1.12. Promover ambiência acolhedora;

7.1.13. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

7.1.14. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

7.1.15. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

7.1.16. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

7.1.17. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

7.1.18. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

7.1.19. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

7.2. **Dos Cuidados gerais:**

7.2.1. A necessidade de cuidado compreende o direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador de idosos profissional nas atividades de vida diária, que dizem respeito ao cuidado de si próprio e da sua comunicação (alimentação, higiene, cuidado pessoal, vestuário, comunicação escrita, verbal, gestual e locomoção), segundo a necessidade de cada idoso.

7.3. **Das instalações físicas**

7.3.1. A ILPI deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade segurança e garantir acessibilidade a todas as pessoas com dificuldades de locomoção segundo o estabelecido pelo Estatuto do Idoso. (Lei 10741 de 2003).

7.3.2. A Instituição deve possuir os seguintes ambientes:

7.3.2.1. Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro.

a) Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.

b)Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.

c) Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.

d) Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela.

e) O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

7.3.3. Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam ao seguinte padrão:

a) Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa;

b) Sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa;

7.3.4. Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m².

7.3.5. Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.

a) As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

7.3.6. Espaço ecumênico e/ou para meditação.

7.3.7. Sala administrativa/reunião.

7.3.8. Refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.

7.3.9. Cozinha e despensa.

7.3.10. Lavanderia.

7.3.11. Local para guarda de roupas de uso coletivo.

7.3.12. Local para guarda de material de limpeza.

7.3.13. Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

7.3.14. Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros);

7.3.15. A exigência de um ambiente, depende da execução da atividade correspondente.

7.3.16. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

7.4. Da Alimentação

7.4.1. A necessidade de alimentação compreende o direito de receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia, sendo elas desjejum, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e colação. Essas, deverão ser preparadas a fim de suprir as necessidades nutricionais do idoso respeitando a prescrição do médico ou nutricionista e os aspectos culturais locais.

7.4.2. Os alimentos devem ser selecionados e preparados na Instituição por profissionais capacitados seguindo o estabelecido na RDC nº. 216/2004 que dispões sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

7.5. Da Higiene e Vestuário

7.5.1. A necessidade de higiene e vestuário envolve a permanência dos idosos em ambiente limpo e asseado, com direito a acesso a banheiros para higiene pessoal, acesso a produto de higiene pessoal, receber sua roupa lavada e passada, assim como roupa de cama e banho.

7.5.2. É necessário que seja fornecido pela contratada a cada idoso conforme a necessidade e especificidades de cada um:

a) 1 sabonete neutro líquido;
b) 1 xampu neutro 200 ml;
c) 1 pasta de dente comum;
d) Escova de dente macia;
e) hidratante corporal 200 ml;
f) Óleo de girassol ou outro óleo corporal (em caso de prescrição médica ou do fisioterapeuta);
g) No mínimo 5 unidades de fralda geriátrica descartável por dia para cada idosos que apresente necessidade;
h) Lençóis (lençol com elástico, lençol sem elástico e fronha);
i) Toalhas (uma de banho e uma de rosto);

j) Panos de boca para idosos que apresentem sialorreia.

7.6. Recursos Humanos

7.6.1. Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.6.2. Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades dos idosos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência dos idosos, conforme art. 13 da Política Nacional das ILPI's e NOB-RH/SUAS:

a) Pequeno porte de 15 a 20 idosos;

b) Médio Porte de 21 a 60 idosos;

c) Grande porte acima de 60 idosos.

7.6.3. A instituição deverá contar com:

7.6.4. Responsável Técnico de Nível Superior: No mínimo 01 (um) Responsável Técnico de Nível Superior, preferencialmente da área da saúde;

7.6.5. Cuidadores profissionais: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos com grau de dependência I; 01 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos com grau de dependência II; 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) idosos com grau de dependência III, por turno de trabalho;

7.6.6. Os cuidadores profissionais devem possuir formação e atualização para cuidadores de idosos com abordagem de temas na área, que podem auxiliar na condução da tarefa de cuidar.

7.6.7. Quanto à contratação dos cuidadores profissionais sugere-se verificação de experiência profissional, com referências anteriores e confirmação de histórico com antigos empregadores.

7.6.8. Deve ser garantido um profissional para realizar atividade física e de lazer com os idosos, preferencialmente Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, como também um profissional da área de enfermagem (auxiliar ou técnico) para acompanhamento dos idosos e um nutricionista para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio. Sugere-se ainda, que seja garantido um profissional de nível superior com formação em Psicologia e Serviço Social em composição a equipe técnica da empresa;

7.6.9. Um profissional da área de enfermagem (auxiliar ou técnico) para acompanhamento dos idosos;

7.6.10. Um nutricionista para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio;

7.6.11. Um profissional de nível superior com formação em Serviço Social;

7.6.12. Um profissional de nível superior com formação em Psicologia;

7.6.13. Profissionais para o serviço de limpeza e lavanderia;

7.6.14. Profissional para o preparo da alimentação;

7.6.15. Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

7.6.16. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;

7.7. **Saúde:**

7.7.1. A necessidade de atenção à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente;

7.7.2. Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

7.7.3. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar idoso para serviço médico de emergência;

7.7.4. Nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário;

7.7.5. Nas consultas de rotina, procedimentos especializados e/ou casos que se fizerem necessários a internação do idoso, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional de saúde da instituição para acompanhar o idoso. E ainda, quando houver necessidade, além do profissional da saúde, um cuidador também deverá acompanhar o idoso.

7.7.6. As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública deverão ser providenciados pela Instituição, estando a Secretaria de Assistência, isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para os idosos acolhidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. **A Contratante obriga-se a:**

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.1.2. Oferecer apoio técnico por meio do profissional de Referência da Secretaria de Assistência Social, quanto dos encaminhamentos e acompanhamentos necessários aos idosos.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;

8.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

8.1.5. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/ previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.

8.2. **A contratada obriga-se a:**

8.2.1. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas), após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

8.2.2. Abrigar com acompanhamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas).

8.2.3. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral às pessoas idosas, a partir dos 60 (sessenta) anos.

8.2.4. Após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.2.5. Manter registro junto à autoridade sanitária e ao Conselho de Defesa dos Direitos dos Idosos;

8.2.6. Comunicar à Secretaria de Assistência Social, conforme o caso, toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.2.7. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos idosos, empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços;

8.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;

8.2.9. Garantir a qualidade e a quantidade dos objetos conforme Termo de Referência;

8.2.10. Garantir a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços;

8.2.11. Deverá atender de prontidão solicitação da Contratante, no caso de acionamento emergencial, dentro do número de vaga;

8.2.12. Os direitos trabalhistas devem ser respeitados e é recomendável a consulta e orientação de um profissional de contabilidade para conhecimento e seguimento de parâmetros legais do contrato.

8.2.13. A ILPI deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;

8.2.14. A ILPI deverá estar em conformidade com a sua regularidade fiscal perante aos governos municipal, estadual e federal;

MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.3. Por tratar-se de serviço contínuo, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos pelo período de até dez anos, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua vantajosidade.

8.4. O contrato ou instrumento equivalente não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.5. As condições deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato ou em documento equivalente, no Termo de Referência e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21) conforme abaixo:

8.10. Caberá aos fiscais:

8.10.1. Acompanhar a execução do contrato (ou documento equivalente), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato (ou documento equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.5. Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

8.10.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10.9. Verificar e garantir o cumprimento das especificações do item recebido, conforme o Termo de Referência.

8.10.10. Realizar avaliações e visitas "in loco" para verificação da qualidade do serviço prestado.

8.10.11. Acompanhamento das condições de acolhimento;

8.10.12. Monitoramento das condições de saúde, alimentação, higiene e convivência do acolhido;

8.10.13. Realização de visitas técnicas periódicas à instituição.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.8. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

9.1.9. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

9.1.10. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.2. **Liquidação**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no Termo de Referência.

9.2.3.2. A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.4. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.3. **Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. Em caso de atraso pela contratante, caberá à contratada direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

VM = VF x 0,33 x ND/100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em

atraso ND = Número de dias em atraso

9.4. **Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária;

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PENALIDADES

10.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste Termo de Referência.

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.3 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

a)Disponibilidade imediata de vaga;

b) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;

c) Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente se já houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores.

11.2.1. Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável da Secretaria Municipal da Assistência Social.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

12.2. O valor estimado total da contratação é de R$ 4.656.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), conforme valores unitários apostos na tabela constante no item 4.1 deste instrumento, valores estes compatíveis com os valores de mercado, estabelecidos através de pesquisa de preços realizada pela Coordenação de Compras, e expressos no Mapa Comparativo;

12.3. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação;

12.4. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação;

12.6. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
SEMADS	2190824500192277	33903953	166100000012	3344

13.1. Havendo necessidade de alteração, exclusão ou alteração das dotações orçamentárias mencionadas acima, deverá o procedimento ser realizado por simples apostilamento na Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

15. DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Ana Claudia Seraphim dos Anjos
Membro do NPCG
Matrícula 1432

16. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

16.1. Após análise do Termo de Referência, autorizo o andamento do Processo Administrativo para a contratação:

Paula Louzada Martins Secretária
Municipal de Assistência Social
Portaria nº 019/2025